DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio de 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Atas de Classificação 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cajobi

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Atas de Classificação

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 055/2022
CONVITE Nº 021/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ORNAMENTOS MORTUÁRIOS PARA O SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Cajobi, COMUNICA aos interessados a seguinte classificação: 1º NATHALIA MORAES DESANI 46694538820, CNPJ Nº38.301.523/0001-40 – VALOR PROPOSTA: R$125,00. 2º LUGAR CLAUDIA DOMINGUES DE OLIVEIRA 21993611878, CNPJ Nº37.030.514/0001-08 – VALOR PROPOSTA: R$179,00. Logo, o Senhor Presidente determinou que fosse aberto o prazo para recurso, fixando o prazo de 02 (dois) dias úteis, previsto na letra "b", inciso I conforme artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Cajobi, 23 de setembro de 2022 – SUELEN NUNES PEREIRA – Presidente CPL

.....

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.413, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

"CRIA A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE CAJOBI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Cajobi, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° A gratificação será calculada sobre os seguintes valores:

I - 150% (cem e cinquenta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2° Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 130% (cento e trinta por cento) da UFESP, por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3° Os valores da gratificação serão revistos anualmente de acordo com a legislação que a disciplina.

§ 4° Caberá ao Prefeito firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Artigo 2° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de setembro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

LEI Nº 2.414, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de **1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**, no âmbito da linha de financiamento FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, destinado ao apoio financeiro de Despesa de Capital, nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022 e suas alterações posteriores, ou outra que venha se substituí-la, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. - No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contratada SEM GARANTIA DA UNIÃO, para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e", "f" e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos da ressalva apresentada pelo art. 167, inciso IV. da Constituição Federal de 1988, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito. **No caso da operação de crédito que trata essa lei seja contrata]da COM GARANTIA DA UNIÃO,** para garantia do principal e encargos da operação de crédito fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contra garantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

§1º Fica a Instituição Financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente, transferir os recursos a crédito da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

§2º As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 5º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º. - Para a execução do objeto resultante da contratação da operação de crédito, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder abertura no orçamento municipal de **1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)** dos seguintes créditos adicionais:

02. Executivo
02.04 Secretaria Municipal de Educação
12 Educação
12.361 Ensino Fundamental

12.361.0004.1.131 – Financiamento para Infraestrutura e Aquisição de Equipamentos

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente R$ 1.000.000,00

Fonte de Recursos: 07 – Operações de Crédito

02. Executivo
02.10 Obras e Serv. de Infraestrutura Urbana
15 Urbanismo
15.451 Infra-estrutura Urbana

15.451.0008.1.131 – Financiamento para Infraestrutura e Aquisição de Equipamentos

4.4.90.61 Aquisição de Imóveis R$ 300.000,00

Fonte de Recursos: 07 – Operações de Crédito

Art. 7º. - O recurso necessário à abertura dos créditos que trata o art. 6º, decorre de produto de operação de crédito que trata a presente Lei, conforme artigo 43, § 1º Inciso IV e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º. - Ficam convalidadas as Peças de Planejamento – PPA 2022/2025 e LDO 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de setembro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº. 173, DE 22 DE SETEMBRO DE 2022

"ALTERA A REFERÊNCIA DE CARGOS NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI DE PROVIMENTO EFETIVO, REVOGANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 172, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. – Fica alterada a referência de remuneração do cargo de provimento efetivo presente no Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, de **"Procurador Municipal"**, constante no Anexo VII, da Lei Complementar 169, de 15 de julho de 2022, passando a ter a referência: "14".

Artigo 2º. – Fica alterada a referência de remuneração do cargo de provimento efetivo presente no Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, de **"Assistente Social"**, constante

no Anexo VII, da Lei Complementar 169, de 15 de julho de 2022, passando a ter a referência: “12”.

Artigo 3º. – Fica alterada a referência de remuneração do cargo de provimento efetivo presente no Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, de **“Farmacêutico”**, constante no Anexo VII, da Lei Complementar 169, de 15 de julho de 2022, passando a ter a referência: “12”.

Artigo 4º. – Fica alterada a referência de remuneração do cargo de provimento efetivo presente no Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, de **“Secretário”**, constante no Anexo VII, da Lei Complementar 169, de 15 de julho de 2022, passando a ter a referência: “14”.

Artigo 5º. – Fica alterada a referência de remuneração do cargo de provimento efetivo presente no Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 26 de março de 2014 e suas posteriores alterações, de **“Médico”**, constante no Anexo VII, da Lei Complementar 169, de 15 de julho de 2022, passando a ter a referência: “14”.

Artigo 6º - As despesas para a execução da presente lei serão suportadas através de dotação própria.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº 172, de 09 de setembro de 2022.

Prefeitura do Município de Cajobi, 22 de setembro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
- Secretário -

.....

DECRETO Nº 1.996, DE 05 DE AGOSTO DE 2022

"ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Adicional Suplementar, nos termos da Lei nº 2.383, de 05 de novembro de 2021, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de **R$ 1.205.000,00 (um milhão, duzentos e cinco mil reais)**, para atender as despesas abaixo especificadas:

SUPLEMENTAÇÃO (+) **635.000,00**

02 01 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 122 0002 2002 0000 Manutenção do Gabinete e Dependências
3.3.90.30.00 Material de Consumo
110 000 Geral
Ficha: 11
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor ..... R$ 30.000,00

02 02 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 122 0002 2005 0000 Manutenção da Secretaria de Administração
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
110 000 Geral
Ficha: 26
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
Valor ..... R$ 22.000,00

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12 361 0004 2010 0000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
220 000 Ensino Fundamental-Convênios/entidades/f
Ficha: 54
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
Valor ..... R$ 100.000,00

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

02 05 00	FUNDO MAN. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB
12 361 0004 2016 0000	Demais com Magistério – FUNDEB
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
261 000	Educação-Fundeb-Magistério/Pro.Educação
	Ficha: 70
	Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
	Valor..... R$ 420.000,00
02 06 00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS
12 306 0003 2009 0000	Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
110 000	Geral
	Ficha: 86
	Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
	Valor ..... R$ 20.000,00
02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 301 0006 2020 0000	Manutenção das Ações da Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
310 000	Saúde – Geral
	Ficha: 109
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor..... R$ 200.000,00
10 301 0006 2020 0000	Manutenção das Ações da Saúde
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
310 000	Saúde – Geral
	Ficha: 112
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor..... R$ 33.000,00
02 09 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0007 2026 0000	Manutenção da Assistência Social
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
510 000	Assistência Social – Geral
	Ficha: 148
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor..... R$ 5.000,00
02 10 00	OBRAS E SERV. DE INFRA-ESTRATURA URBANA
15 452 0008 2029 0000	Manutenção dos Serviços Públicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
110 000	Geral
	Ficha: 161
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor ..... R$ 120.000,00

02 10 00	OBRAS E SERV. DE INFRA-ESTRATURA URBANA
15 452 0008 2029 0000	Manutenção dos Serviços Públicos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
110 000	Geral
	Ficha: 161
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor ..... R$ 200.000,00

26 452 0008 2031 0000	Manutenção dos Serviços Públicos
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
110 000	Geral
	Ficha: 165
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor ..... R$ 55.000,00

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no artigo anterior, os provimentos com Provável Excesso de Arrecadação, no valor de **R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais)**, nos termos do Artigo 43, Parágrafo 1º., Inciso II da Lei nº. 4.320/64.

Artigo 3º. - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas no Artigo 1º. deste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de **R$ 635.000,00 (seiscentos e trinta e cinco mil reais)**, da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 02 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02 122 0002 2004 0000	Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.3.90.30.00	Material de Consumo
110 000	Geral
	Ficha: 20
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor ..... R$ 1.000,00

02 122 0002 2004 0000	Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
110 000	Geral
	Ficha: 21
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor ..... R$ 1.000,00

02 122 0002 2004 0000	Manutenção da Procuradoria Jurídica
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
110 000	Geral
	Ficha: 22
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor ..... R$ 20.000,00

02 06 00	SERVIÇOS EDUCACIONAIS
12 306 0003 2009 0000	Manutenção da Merenda Escolar
3.3.90.30.00	Material de Consumo
110 000	Geral
	Ficha: 85
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor ..... R$ 120.000,00

02 08 00	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
10 301 0006 2020 0000	Manutenção das Ações da Saúde
3.3.90.30.00	Material de Consumo
310 000	Saúde – Geral
	Ficha: 110
	Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
	Valor..... R$ 200.000,00
10 305 0006 2022 0000	Manutenção da Vigilância em Saúde
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
110 000	Geral
	Ficha: 130
	Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
	Valor..... R$ 20.000,00
10 305 0006 2022 0000	Manutenção da Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
300 000	Saúde – Convênios/entidades/fundos
	Ficha: 136
	Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal
	Valor..... R$ 13.000,00

02 09 00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0007 2026 0000	Manutenção da Assistência Social
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente
510 000	Assistência Social – Geral
	Ficha: 152
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor..... R$ 5.000,00

02 10 00	OBRAS E SERV. DE INFRA-ESTRATURA URBANA
15 451 0008 1128 0000	Desapropriação de Imóveis
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis
120 000	Alienação de Bens
	Ficha: 157
	Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio
	Valor ..... R$ 200.000,00

02 10 00	OBRAS E SERV. DE INFRA-ESTRATURA URBANA
26 452 0008 2031 0000	Manutenção dos Transportes Urbanos
3.3.90.30.00	Material de Consumo
130 000	CIDE-Convênios/entidades/fundos
	Ficha: 167
	Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estadual
	Valor ..... R$ 55.000,00

ANULAÇÃO (-) **635.000,00**

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 05 de agosto de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

DECRETO Nº 2.004, DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO NO DISTRITO DE MONTE VERDE PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 69, Inciso XXV, da Lei Orgânica do Município de Cajobi.

CONSIDERANDO que a criação do Terminal Rodoviário, localizado na Rua Matheus Del'Arco, nº 469, do Distrito de Monte Verde Paulista, trará inúmeros benefícios para a qualidade de vida dos munícipes deste Distrito, proporcionando maior conforto e segurança a todos que frequentam este local para esperar por transporte, além de disponibilizar espaço para a guarda municipal e correio;

CONSIDERANDO que o Senhor Ary dos Santos nasceu em 23 de setembro de 1927, e ao longo de sua vida dedicou-se por zelar do Distrito de Monte Verde Paulista, atendendo as necessidades da população;

E CONSIDERANDO o exemplo de patriotismo, dignidade e amor ao Distrito de Monte Verde Paulista e Município de Cajobi.

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica a partir desta data, criado o Terminal Rodoviário do Distrito de Monte Verde Paulista, localizada na Rua Matheus Del'Arco, nº 469, no Distrito de Monte Verde Paulista.

Artigo 2º. – Fica denominado o Terminal Rodoviário do Distrito de Monte Verde Paulista de **"TERMINAL RODOVIÁRIO: ARY DOS SANTOS".**

Artigo 3º. - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão por conta de dotação constante no orçamento vigente.

Artigo 4º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 19 de setembro de 2022.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =
Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =
Secretário

.....